

P. BERTT.

H 299



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.02026-05

PERTE: Kondeu de 0023/2019

José Augusto Lopes

DISTRIBUIÇÃO

DDM. 2469 a

4-8-42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

3

Of. 2469

19 *agosto*
de ~~outubro~~ de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 4.299-5.161, referente a um terreno sito à rua Felipe Cardoso, lado par, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. JOSÉ AUGUSTO LOPES.

Atenciosas saudações

DC. de 21-8-42 A Comissão, *12.914*
G. B. S.

PCERTT - 4.299 - Requerente: JOSÉ AUGUSTO LOPES, terreno em Santa Cruz.

"A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, referentes a um terreno sito à rua Felipe Cardoso, lado par, junto e depois do prédio nº 304 da mesma rua, fazendo esquina com a rua Primeira, com 10 metros de frente por 40m de extensão, em Santa Cruz, Distrito Federal, nos termos do relatório hoje aprovado e a vista da escritura de remissão junta ao processo nº 5.228. "emeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

Aprov. em sessão Ref
Rio, 30-7-42
a) - H. D.
P. F. T.
L. P. L.

RELATÓRIO

JOSÉ AUGUSTO LOPES, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão

"a escritura de 30 de agosto de 1935, lavrada nas Notas do Tabelião do 12º Ofício do Distrito Federal, devidamente transcrita a fls. 150, do Livro 3-LL, sob o nº 9.444, em 23 de setembro de mesmo ano, no 4º Ofício do Registro Geral de Imóveis, pela qual José Lopes e sua mulher - Emilia de Jesus, venderam a José Augusto Lopes o terreno sito à rua Felipe Cardoso, lado par, junto e depois do prédio número 304, da mesma rua, fazendo esquina com a rua Primeira, terreno que mede 10m de frente por 40m de extensão e confronta de um lado com o dito prédio nº 304; do outro faz esquina com a rua Primeira e do lado dos fundos com quem de direito, não é foreiro e foi havido pelos vendedores por compra ao casal do Coronel Cassiano Caxias dos Santos, pela escritura de 19/1/1931, lavrada nas Notas do Tabelião de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, registada sob o nº 7.320, à página 207, do Livro Três II, do mesmo 4º Ofício".

Em seu requerimento o requerente esclarece que o terreno de sua propriedade é parte do lote remido por João Craveiro Cavalcanti, cuja escritura de remissão se encontra junta ao processo nº 5.228, em apenso.

Estando, por essa forma, legalmente desmembrado do patrimônio nacional o terreno em apreço, deve o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1942.

 Luciano Pereira da Silva
 - Relator -

RELATÓRIO

JOSÉ AUGUSTO LOPES, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão

"a escritura de 30 de agosto de 1935, lavrada nas Notas do Tabelião do 12º Ofício do Distrito Federal, devidamente transcrita a fls. 150, do Livro 3-LL, sob o nº 9.444, em 23 de setembro de mesmo ano, no 4º Ofício do Registro Geral de Imóveis, pela qual José Lopes e sua mulher - Emilia de Jesus, venderam a José Augusto Lopes o terreno sito à rua Felipe Cardoso, lado par, junto e depois do prédio número 304, da mesma rua, fazendo esquina com a rua Primeira, terreno que mede 10m de frente por 40m de extensão e confronta de um lado com o dito prédio nº 304; do outro faz esquina com a rua Primeira e do lado dos fundos com quem de direito, não é foreiro e foi havido pelos vendedores por compra ao casal do Coronel Cassiano Caxias dos Santos, pela escritura de 19/1/1931, lavrada nas Notas do Tabelião de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, registrada sob o nº 7.320, à página 207, do Livro Três II, do mesmo 4º Ofício".

Em seu requerimento o requerente esclarece que o terreno de sua propriedade é parte do lote remido por João Craveiro Cavalcanti, cuja escritura de remissão, se encontra junta ao processo nº 5.228, em apenso.

Estando, por essa forma, legalmente desmembrado do patrimônio nacional o terreno em apreço, deve o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -